



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
DA 15ª REGIÃO CREF15/PI**

Teresina, (PI), 21 de novembro de 2022.

Resolução CREF15/PI nº 035/2022

***Dispõe sobre a obrigatoriedade da exposição do Quadro Técnico das
Pessoas Jurídicas registradas junto ao CREF15/PI.***

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o artigo 40, IX do Estatuto;

CONSIDERANDO os art. 12, 17 e 18 da Resolução CONFEEF nº 435/2022, que versa sobre o Estatuto do CONFEEF;

CONSIDERANDO o art. 5º da Resolução CONFEEF nº 307/2015, que dispõe sobre o Código de Ética do Profissional de Educação Física;

CONSIDERANDO o contido nos arts. 4º e 6º da Resolução CONFEEF nº 052/2002;

CONSIDERANDO a importância de um documento guia, norteador das ações de fiscalização das condições de funcionamento das pessoas jurídicas prestadoras de serviços nas áreas de atividades físicas, desportivas e similares;

CONSIDERANDO a necessidade de proteger a sociedade praticante de atividades físicas e desportivas nos estabelecimentos prestadores de serviços no campo das atividades físicas e esportivas;

CONSIDERANDO a deliberação tomada em reunião do Plenário realizada em 21 de novembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - O estabelecimento deverá manter em local público e visível a relação das atividades oferecidas em suas instalações, assim como o respectivo horário de funcionamento.

Art. 2º - O estabelecimento deverá manter em local público e visível, além do Certificado de Registro, o nome do Responsável Técnico e a relação dos Profissionais de Educação Física que atuam em suas dependências, com o respectivo número de registro profissional, sejam autônomos ou contratados, cujo modelo consta no Anexo I desta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Danys Marques Maia Queiroz
Presidente
CREF 000179-G/PI